

REGULAMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão



Escola Josefa de Óbidos

Aprovado pelo Conselho Geral a
15 de Julho de 2013

PREÂMBULO

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, de cada um dos seus órgãos de administração, gestão e supervisão pedagógica, das estruturas de orientação, dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

Este regulamento interno é o instrumento normativo que ajuda a afirmar a especificidade do agrupamento, adequando toda a legislação a que está obrigado à realidade que distingue a comunidade educativa que serve.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Denominação e localização

O Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão tem a sua sede na Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, Rua Coronel Ribeiro Viana, 1399-040 Lisboa.

Artigo 2.º Entidade titular e constituição

O agrupamento de escolas Padre Bartolomeu de Gusmão é um estabelecimento de ensino público tutelado pelo Ministério da Educação, constituído pela escola sede e pelas escolas: Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Rainha Santa Isabel, Travessa de Santa Quitéria, n.º 7, 1250-209 Lisboa; Escola Básica do 1.º Ciclo nº 72, Rua da Bela Vista à Lapa, nº 43, 1200-612 Lisboa; Escola Básica do 1.º Ciclo n.º18, Rua da Bela Vista à Lapa, nº 45, 1200-612 Lisboa e Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Eng.º Ressano Garcia, Rua Professor Gomes Teixeira Lisboa, 1350-229 Lisboa.

Artigo 3.º Referências normativas

No quadro do seu projeto educativo e em função das competências e dos meios que lhe são disponibilizados, o agrupamento tem como referências legais fundamentais a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 4.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento interno tem por objeto a definição e explicitação da estrutura organizativa do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, visando a construção e o exercício da sua autonomia, assente na participação ativa de todos os membros da comunidade educativa e abrange todos os seus membros, bem como, as entidades parceiras, nas matérias aplicáveis.

Artigo 5.º Projeto educativo

O projeto educativo estabelece as metas, os objetivos e as estratégias definidas para o agrupamento, enquadrando a sua oferta curricular, as atividades de desenvolvimento e complemento curricular, os planos de atividade das turmas, o plano anual de atividades do agrupamento e as atividades desenvolvidas pelos departamentos curriculares no âmbito das suas competências. O regulamento interno constitui-se como um dos instrumentos de concretização do estabelecido no projeto educativo.

CAPÍTULO II
Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa

Artigo 6.º
Regime de Administração e Gestão

1 — Os órgãos de administração e gestão do agrupamento orientam-se pelos princípios e objetivos estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2 — São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

3 — Os titulares dos cargos previstos no presente regulamento interno estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar, no exercício das suas funções, os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente, os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé

SECÇÃO I
Conselho geral

Artigo 7.º
Conselho geral

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 8.º
Composição

1 — O conselho geral é composto por vinte e um elementos, de acordo com a seguinte representação:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos;
- e) Dois representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

4 — A articulação com o município far-se-á através da câmara municipal no respeito pelas competências do conselho municipal de educação.

Artigo 9.º
Competências

1 — Ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros elegíveis;
- b) Eleger o diretor, nos termos da legislação aplicável e deste regulamento interno;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Aprovar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia apresentadas pelo diretor;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação da escola;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa e a articulação com o município;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos pela lei, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 — Constituem, ainda, competências específicas do conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento interno;
- b) Suscitar alterações ao regulamento interno e produzir esclarecimentos quanto ao seu cumprimento.

3 — No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

5 — A comissão permanente referida no número anterior deste artigo constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

6 — O conselho geral delibera, nos termos da lei em vigor, sobre a recondução do diretor ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a eleição de um novo diretor.

7 — O conselho geral pode deliberar a cessação do mandato do diretor nos termos da lei.

8 — O conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnicas e técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor, sob proposta deste, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 10.º

Designação dos representantes

1 — Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos em assembleias eleitorais constituídas para o efeito.

2 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das várias associações de pais e encarregados de educação.

3 — Na falta de associação de pais e encarregados de educação, o presidente do conselho geral convoca, nos prazos previstos, uma reunião de pais e encarregados de educação representantes de cada um dos grupos/turmas do agrupamento, para dar cumprimento ao previsto no número anterior.

4 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5 — No início de cada mandato o conselho geral delibera sobre quais os representantes da comunidade local a cooptar e endereça os respetivos pedidos de participação.

6 — Sempre que se trate de instituições e organizações, cabe a estas indicar o respetivo representante.

Artigo 11.º

Eleições

1 — As assembleias eleitorais são convocadas pelo seu presidente ou por quem legalmente o substitua.

2 — O conselho geral deve elaborar um regulamento eleitoral onde estejam registados todas as normas e procedimentos necessários à concretização das assembleias eleitorais.

3 — Cabe ao diretor providenciar no sentido de assegurar todos os meios técnicos e logísticos considerados necessários à concretização de todo o processo eleitoral.

4 — As convocatórias para as assembleias eleitorais mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas, hora e local ou locais do escrutínio, devendo ser afixadas com, antecedência mínima, de 15 dias.

5 — Cada uma das listas candidatas às eleições podem indicar até 2 delegados para acompanhar os respetivos atos eleitorais.

6 — As reuniões para a eleição dos membros das mesas eleitorais são convocadas pelo diretor.

7 — As mesas de votos são constituídas por 3 membros efetivos (1 presidente e 2 secretários) e igual número de suplentes.

8 — As mesas de voto devem manter-se abertas, ininterruptamente, pelo menos durante 8 horas, de forma a abranger todos os períodos de funcionamento das escolas do agrupamento, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

9 — Os representantes passíveis de serem eleitos para o conselho geral constituem-se como candidatos, apresentando-se em listas separadas conforme estipula a lei.

10 — As listas, assinadas pelos candidatos, devem ser apresentadas até 10 dias antes da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral que as rubrica e as manda publicar.

11 — As listas do pessoal docente candidatas ao conselho geral, nos termos do ponto 10, são integradas por docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do agrupamento.

12 — Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

13 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

14 — No caso dos docentes, as listas de representantes do pessoal que se candidatam à eleição devem integrar representantes do pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico, do 2.º ciclo do ensino básico e do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 13.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 — A realização de reuniões do conselho geral:

a) Requer a presença de pelo menos 50% e mais 1 do número de membros deste conselho;

b) Não se verificando o referido na alínea anterior, haverá um período de suspensão de 30 minutos findo o qual o conselho geral reunirá independentemente do número de membros presente, sem que do facto advenha qualquer limitação à sua capacidade deliberativa.

3 — As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4 — O conselho geral dispõe, nas instalações da escola sede do agrupamento, de um espaço de trabalho, não necessariamente exclusivo, para que desenvolva a sua atividade de modo eficiente, bem como para que possa gerir e arquivar documentação que tenha por necessária.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 14.º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1 — O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um número de adjuntos encontrado de acordo com a legislação aplicável.

2 — O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 16.º

Competências

1 — Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 — Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral;

i) as alterações ao regulamento interno;

ii) os planos anual e plurianual de atividades;

iii) o relatório anual de atividades;

iv) as propostas de celebração de contratos de autonomia.

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 — No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos, referidos na alínea a) do número anterior, dos pareceres do conselho pedagógico.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas, compete ao diretor, ouvido o conselho geral, elaborar o plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento;

b) Elaborar o projeto e orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente;

e) Designar os coordenadores de cada escola que integra o agrupamento;

f) Propor os candidatos ao exercício do cargo de coordenador de departamentos curricular, através da apresentação de uma lista de três docentes, que reúnam as condições definidas na lei, para serem eleitos pelos respetivos departamentos

g) Designar os diretores de turma;

h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições, nomeadamente, instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral, nos termos do definido por lei;

k) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5 — Compete ainda ao diretor:

a) Representar a escola;

b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

d) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

f) Nomear o coordenador do projeto educativo.

6 — O diretor exerce, ainda, as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

7 — O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do n.º 5, pontualmente ou de forma permanente.

8 — Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

9 — Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento, nas condições definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 17.º

Recrutamento e eleição

1 — O diretor é eleito pelo conselho geral.

2 — Para recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal definido no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

3 — O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da administração escolar.

SECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 18.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 19.º

Constituição

1 — O conselho pedagógico é constituído por 17 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) O diretor, que preside;
- b) Nove coordenadores dos departamentos curriculares;
- c) Um coordenador dos conselhos de docentes do 1.º ciclo;
- d) Um coordenador do conselho de diretores de turma do 2.º ciclo de escolaridade;
- e) Um coordenador do conselho de diretores de turma do 3.º ciclo de escolaridade;
- f) Um coordenador do conselho de diretores de turma do ensino secundário;
- g) Um coordenador das ofertas qualificantes;
- h) Um coordenador do projeto educativo;
- i) Um coordenador da equipa multidisciplinar.

2 — Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

3 — Podem ser criadas, no âmbito do seu funcionamento, comissões especializadas.

Artigo 20.º

Competências

1 — Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Elaborar as normas específicas do seu funcionamento interno;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e do plano anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- e) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente, a submeter à aprovação do diretor;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das ofertas qualificantes;
- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação do pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) Participar, nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal docente.

Artigo 21.º

Reuniões

1 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2 — Das reuniões referidas no ponto anterior, serão elaboradas atas cujos originais ficarão à guarda do diretor.

3 — Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), f), g), k) e l) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 22.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

2 — Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

SECÇÃO IV

Conselho administrativo

Artigo 23.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Composição

1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O coordenador técnico, ou quem o substitua.

Artigo 25.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do agrupamento.

Artigo 26.º

Reuniões

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V

Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar e Escola do 1º Ciclo do ensino Básico

Artigo 27.º

Coordenador de estabelecimento

1 — A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico é assegurada por um coordenador.

2 — Na escola sede do agrupamento, bem como nas escolas que tenham menos de três docentes em exercício de funções, não há lugar à designação de coordenador.

3 — O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções no estabelecimento de educação pré-escolar e 1.º ciclo, entre professores com maior experiência profissional.

4 — O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

5 — O coordenador referido nos números anteriores pode ser exonerado a todo tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete ao coordenador de cada estabelecimento de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico:

- a) Coordenar as atividades educativas da escola, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Apresentar ao diretor um relatório, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III

Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica

SECÇÃO I

Articulação e gestão curricular

Artigo 29.º

Articulação e gestão curricular

1 — Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento, este regulamento interno estabelece as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 — A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares da iniciativa do agrupamento;
- b) A garantia de respeito pelos princípios de flexibilidade curricular e diferenciação pedagógica;
- c) A organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- d) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- e) A avaliação de desempenho do pessoal docente;

f) A avaliação interna, nas suas diversas dimensões, do agrupamento de escolas enquanto organização pedagógica.

Artigo 30.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento são os departamentos curriculares.

Artigo 31.º

Departamentos curriculares

Os departamentos curriculares são as estruturas que asseguram a articulação e gestão curricular e que promovem a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 32.º

Constituição dos departamentos curriculares

1 — Os departamentos curriculares são constituídos pela totalidade dos docentes que integram os grupos de recrutamento que constituem cada um dos departamentos curriculares.

2 — São departamentos curriculares do agrupamento os seguintes:

- a) Departamento de Educação Pré-Escolar, grupo de recrutamento 100;
- b) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, grupo de recrutamento 110;
- c) Departamento de Português, grupos de recrutamento 200, 210, 220 (abrange os docentes que lecionam português, em efetividade de funções) e 300;
- d) Departamento de Línguas Estrangeiras, grupos de recrutamento 210, 220, 330 e 350;
- e) Departamento de Ciências Sociais e Humanas, grupos de recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430 e 530 (exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12º grupo C – secretariado, em efetividade de funções);
- f) Departamento de Matemática, grupos de recrutamento 230 e 500;
- g) Departamento de Ciências Experimentais, grupos de recrutamento 230 (docentes que lecionam ciências naturais, em efetividade de funções), 510, 520, 530 (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para o grupo de docência dos ensinos básico e secundário: 12º grupo B – Eletrotécnica, em efetividade de funções) e 550;
- h) Departamento de Expressões, grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530 (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência dos ensinos básico e secundário que não estejam incluídos nos departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Ciências Experimentais, em efetividade de funções), 600 e 620;
- i) Departamento de Educação Especial, grupos de recrutamento 910, 920 e 930.

Artigo 33.º

Competências dos departamentos curriculares

1 — Compete aos departamentos curriculares:

- a) Elaborar o regimento interno a aprovar pelo conselho pedagógico;
- b) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das diversas disciplinas;
- d) Assegurar, de forma articulada, com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a inclusão;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos e de alunos individualmente;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Articular com o núcleo de dinamização de formação para pessoal docente e não docente, a identificação de necessidades específicas dos docentes;
- i) Apresentar propostas para a elaboração do projeto educativo e do plano anual de atividades;

- j) Propor a adoção de manuais escolares;
- k) Propor a aquisição de material didático-pedagógico ou outro no sentido de eliminar e atenuar as barreiras à participação;
- l) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica no âmbito do agrupamento, designadamente em articulação com instituições e/ou estabelecimentos de ensino superior;
- m) Propor critérios de distribuição da carga horária das diferentes áreas disciplinares e disciplinas;
- n) Coordenar as atividades curriculares e extracurriculares das diferentes áreas disciplinares e disciplinas que integram o departamento curricular;
- o) Analisar e refletir sobre as práticas educativas no seu contexto.

2 – São ainda competências do departamento de educação especial:

- a) Elaborar um plano anual de intervenção a aprovar pelo conselho pedagógico;
- b) Articular com as outras estruturas e serviços técnico-pedagógicos no sentido de otimizar a partilha de informação e tornar mais eficiente a aplicação das medidas definidas nos programas educativos individuais;
- c) Colaborar na elaboração de propostas curriculares diversificadas, em função do perfil de funcionalidade de cada aluno.

Artigo 34.º

Coordenação dos departamentos curriculares

1 — Os departamentos curriculares são coordenados por um docente de carreira, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

3 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 35.º

Competências do coordenador

1 — São competências do coordenador de departamento curricular:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Propor ao conselho pedagógico a aprovação de um documento com as orientações curriculares do departamento;
- f) Ser o elo de ligação entre o conselho pedagógico e o departamento, em tudo quanto seja relevante para a prática pedagógica;
- g) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento;
- h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- i) Convocar as reuniões de conselho de departamento curricular;
- j) Registrar as presenças e faltas às reuniões do departamento e comunicá-las aos serviços administrativos do agrupamento, no dia útil imediato ao da sua realização;
- k) Dar parecer sobre os assuntos de âmbito pedagógico-didático do respetivo departamento, sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelo diretor;
- l) Participar na avaliação de desempenho dos docentes do seu departamento, nos termos definidos pela legislação em vigor;
- m) Delegar, com a aprovação prévia do diretor, num elemento do departamento curricular, as funções de coordenação e supervisão da atividade pedagógica dos docentes que lecionam determinado ano de escolaridade no 1.º ciclo do ensino básico ou grupo disciplinar nos restantes ciclos;
- n) Exercer todas as demais competências previstas na lei em vigor;
- o) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho realizado.

Artigo 36.º

Subcoordenador de grupo disciplinar

1 — O docente a quem foram delegadas as competências previstas na alínea m) do artigo anterior exerce as funções de subcoordenador de grupo disciplinar.

2 — As funções de subcoordenador de grupo disciplinar orientam-se pela:

a) Colaboração com o coordenador do departamento curricular em todas as questões específicas do grupo disciplinar;

b) Coordenação, acompanhamento e monitorização da ação pedagógica de todos os docentes do grupo disciplinar.

3 — São competências do subcoordenador de grupo disciplinar todas as matérias que lhe sejam delegadas pelo respetivo coordenador.

4 — O mandato dos subcoordenadores de grupo disciplinar tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do coordenador de departamento curricular.

5 — Os subcoordenadores de grupo disciplinar podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo coordenador de departamento curricular ou por proposta deste.

Artigo 37.º

Reuniões dos departamentos curriculares

1 — As reuniões dos departamentos curriculares podem ser ordinárias e extraordinárias:

a) Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente uma vez por período, por convocatória do respetivo coordenador;

b) Os departamentos curriculares reúnem extraordinariamente, por convocatória do diretor, ou por iniciativa do coordenador ou, ainda, no seguimento de proposta apresentada por um terço dos seus membros.

SECÇÃO II

Organização das atividades dos grupos e turmas

Artigo 38.º

Organização das atividades dos grupos e turmas

1 — A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos pressupõe a elaboração de um plano de trabalho da turma o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto do grupo ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família.

2 — A elaboração, desenvolvimento e avaliação do plano de trabalho do grupo ou da turma previsto no número anterior é assegurada:

a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário e restantes ofertas educativas, com a seguinte constituição:

i) Os professores da turma,

ii) Dois representantes dos pais e ou encarregados de educação,

iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

3 — Nas turmas com alunos com necessidades educativas especiais, os elementos da equipa de educação especial que acompanham esses alunos integram os respetivos conselhos de turma.

4 — No âmbito do desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento, através do diretor, pode designar professores tutores que acompanham o processo educativo de um grupo de alunos ou de um aluno, conforme conste do respetivo despacho de nomeação.

Artigo 39.º

Competências dos educadores de infância e dos professores titulares de turma

1 — São competências dos educadores de infância:

- a) Planificar as atividades tendo em conta as orientações curriculares para a educação pré-escolar e o nível de desenvolvimento das crianças;
- b) Promover as melhores condições de aprendizagem, em articulação com a família;
- c) Elaborar o plano de trabalho da turma;
- d) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem de todas as crianças;
- e) Identificar diferentes níveis de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos procedendo à sua referência e promovendo a concretização de estratégias de superação com a equipa multidisciplinar e o grupo de educação especial;
- f) Coordenar a elaboração e a implementação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- g) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam as crianças e a comunidade;
- h) Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de animação e apoio à família;
- i) Estabelecer uma relação de cooperação com vista ao favorecimento da continuidade educativa, com o 1.º ciclo do ensino básico;
- j) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

2 — Aos professores titulares de turma, enquanto responsáveis pelo plano de trabalho da turma, compete:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas, bem como estilos de aprendizagem dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- c) Elaborar o plano de trabalho da turma;
- d) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- e) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, procedendo à sua referência e promovendo a articulação com a equipa multidisciplinar, de modo a eliminar barreiras à aprendizagem e participação;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre alunos;
- h) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- i) Articular o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular com o plano de trabalho da turma;
- j) Reajustar o plano de trabalho da turma;
- k) Coordenar a elaboração e a aplicação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- l) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- m) Promover a participação dos pais e ou encarregados de educação nas atividades da turma;
- n) Assegurar a articulação entre os professores das atividades de enriquecimento curricular, a que se refere o artigo 64 deste regulamento, os alunos e pais e ou encarregados de educação;
- o) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- p) Articular, quando em final de ciclo, com os docentes do 2º ciclo do ensino básico no sentido de otimizar a partilha de informação sobre os alunos sujeitos à transição.

Artigo 40.º

Conselho de turma

1 — O conselho de turma é constituído de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º deste regulamento.

2 — Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho da turma, o diretor designa um diretor de turma, de entre os professores da turma que lecionem a totalidade dos alunos da turma.

3 — Para coadjuvar o diretor de turma nas suas funções, nomeadamente em atividades multidisciplinares, o diretor designa um secretário da turma de entre os professores da turma.

4 — Nas reuniões do conselho de turma destinadas à avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes.

5 — O conselho de turma para tratar questões de natureza disciplinar, reúne com a composição e as normas previstas no diploma que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 41.º

Competências do conselho de turma

1 — Para além de outras competências específicas de natureza pedagógica, previstas na lei em vigor, são ainda competências do conselho de turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar as características específicas e estilos de aprendizagem dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas dos alunos procedendo à sua referência e promovendo a concretização de estratégias de superação com a equipa multidisciplinar e o grupo de educação especial;
- c) Elaborar o plano de trabalho da turma;
- d) Participar na elaboração e implementação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- e) Assegurar a implementação do projeto curricular, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
- f) Avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho da turma nos momentos previstos, reformulando-o, se necessário, com vista ao sucesso de todos os alunos;
- g) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos;
- h) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- i) Fornecer ao diretor de turma todas as informações que permitam um eficaz acompanhamento do percurso individual de cada aluno;
- j) Analisar as questões de ordem disciplinar e propor, sempre que se mostre adequado, para decisão do diretor, medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 42.º

Reuniões dos conselhos de turma

1 — As reuniões dos conselhos de turma podem ser ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo diretor ou pelo diretor de turma.

2 — Os conselhos de turma reúnem ordinariamente:

- a) No início do ano letivo, para conhecimento dos alunos e professores do grupo turma e definição de estratégias de atuação comum. Nesta reunião deverão estar presentes, no caso do 5º ano, os docentes titulares de turma do 4º ano de escolaridade do ano letivo anterior e, neste, como nos restantes anos de escolaridade, os membros da equipa multidisciplinar;
- b) No decurso do 1º período, para caracterização da turma e definição de estratégias conjuntas de atuação do conselho de turma, para elaboração do plano de trabalho da turma e para a avaliação intercalar;
- c) No decurso do 2º período, para avaliação intercalar e reajustamento do plano de trabalho da turma;
- d) No final de cada período para efeito de avaliação dos alunos.

3 — Os conselhos de turma reúnem extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica e/ou disciplinar o justifique.

4 — No contexto do desenvolvimento do plano de trabalho da turma, pode o diretor de turma convocar os membros docentes do conselho de turma, no todo ou em parte, para sessões de trabalho com vista à resolução de problemas de natureza pedagógica ou disciplinar e definição de estratégias de atuação, através de convocatória afixada em local próprio.

Artigo 43.º

Diretor de turma

1 — O diretor de turma desempenha um papel central na concretização do projeto educativo do agrupamento e na garantia da continuidade do processo pedagógico, estabelecendo uma estreita relação com todos os membros da comunidade escolar, pelo que, sempre que possível, em cada ciclo e nível de ensino, deve ser designado como diretor de turma o professor que, no ano letivo anterior, tenha exercido essas funções.

2 — O diretor de turma, sem prejuízo de outras fixadas na lei, tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e os pais e encarregados de educação;

- b) Promover a comunicação e a cooperação entre professores;
- c) Promover estratégias que resultem na sala de aula como alavancas das aprendizagens;
- d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta de cada aluno, explicitando-as no plano de trabalho da turma;
- e) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo o seu envolvimento e participação;
- f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante, integrador e formativo;
- g) Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho realizado.

3 — Para a concretização das suas funções, o diretor de turma deve envolver alunos, professores da turma, e pais e encarregados de educação, em atividades que permitam:

3.1 — Em relação aos alunos:

- a) Conhecer a sua história escolar;
- b) Conhecer os alunos individualmente, a forma como se organizam na turma, para melhor compreender e acompanhar o seu desenvolvimento intelectual e sócio-afetivo;
- c) Identificar os alunos com dificuldades de aprendizagem ou outras que exijam acompanhamento, referenciando-os ao diretor para que possam ser equacionadas respostas no âmbito da equipa multidisciplinar;
- d) Quando necessário, preparar e organizar assembleias de turma;
- e) Desenvolver a consciência cívica através de atividades de participação dos alunos na vida escolar;
- f) Sensibilizar os alunos para a importância do delegado e subdelegado de turma e organizar a sua eleição;
- g) Acompanhar a execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias aplicadas aos alunos.

3.2 — Em relação aos encarregados de educação:

- a) Comunicar o dia e a hora de atendimento, no início do ano letivo;
- b) Informar e sensibilizar os pais e ou encarregados de educação para a utilização da plataforma informática que apoia a gestão escolar (controlo das entradas e saídas da escola, da assiduidade, do acesso aos serviços de apoio ao aluno);
- c) Informar sobre o funcionamento dos serviços de ação social escolar, nomeadamente do seguro escolar;
- d) Fornecer, informações sobre a assiduidade, comportamento e aproveitamento escolar dos alunos;
- e) Informar dos programas e metas de cada disciplina e das aulas previstas e lecionadas na turma;
- f) Envolver os encarregados de educação na realização de atividades educativas com os alunos e os professores da turma, no âmbito do plano de trabalho da turma ou de outros projetos de desenvolvimento educativo;
- g) Convocar o encarregado de educação, sempre que seja previsível uma segunda retenção do seu educando, e expor atempadamente a situação escolar do aluno;
- h) Solicitar aos encarregados de educação informações pertinentes sobre os seus educandos.

3.3 — Em relação às tarefas organizativas e administrativas:

- a) Organizar os documentos da direção de turma, nomeadamente o plano de trabalho da turma;
- b) Gerir o registo de faltas dos alunos;
- c) Preparar e coordenar as reuniões do conselho de turma;
- d) Organizar, em colaboração com o secretário designado, as atas das reuniões dos conselhos de turma;
- e) Verificar pautas, termos e fichas de registo dos alunos;
- f) Proceder à matrícula e renovação de matrícula dos alunos da turma;
- g) Manter organizado e atualizado o processo individual do aluno e o dossiê da turma.

3.4 — Para além do mencionado nos pontos anteriores, compete, ainda, ao diretor de turma em relação aos restantes professores da turma:

- a) Facultar aos professores da turma as informações consideradas necessárias sobre os alunos e o seu contexto familiar, preservando a privacidade e a confidencialidade dessa informação;
- b) Caracterizar a turma no início do ano letivo a partir de dados recolhidos em diversas fontes;
- c) Discutir e definir estratégias de ensino e aprendizagem adequadas às características da turma;
- d) Recolher informações sobre assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos;
- e) Analisar em conjunto os problemas dos alunos com dificuldades, bem como questões que surjam no relacionamento entre alunos, entre alunos e professores e pessoal não docente;
- f) Coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais;

- g) Participar na elaboração das propostas de apoio pedagógico;
- h) Propor e discutir formas de atuação que favoreçam o diálogo entre o agrupamento de escolas e os pais;
- i) Presidir às reuniões do conselho de turma;
- j) Promover a análise das situações de indisciplina e a identificação das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias adequadas.

SECÇÃO III

Estruturas de coordenação pedagógica

Artigo 44.º

Estruturas de coordenação pedagógica

1 — A coordenação pedagógica tem por finalidade a articulação e integração das atividades das turmas em cada ciclo e nível, sendo assegurada pelas seguintes estruturas:

- a) Conselhos de docentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e ou do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Conselho de diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Conselho de diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico;
- d) Conselho de diretores de turma do ensino secundário;
- e) Equipa de docentes das ofertas qualificantes;
- f) Coordenador do projeto educativo do agrupamento.

2 — Os conselhos de docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ou do 1.º ciclo do ensino básico são constituídos pela totalidade dos docentes em exercício efetivo de funções em cada um desses estabelecimentos e são coordenados pelo respetivo coordenador de estabelecimento, quando existir, ou por um docente a designar pelo diretor.

3 — Os conselhos de diretores de turma são constituídos pela totalidade dos docentes que exercem as funções de diretor de turma, em cada um dos níveis e ciclos, e são coordenados pelos respetivo coordenador de diretores de turma.

4 — A equipa de docentes das ofertas qualificantes é constituída pelos diretores de curso e diretores de turma de cada um dos cursos e é coordenada pelo coordenador das ofertas qualificantes.

Artigo 45.º

Competências

Compete aos conselhos de docentes, de diretores de turma e à equipa de docentes das ofertas qualificantes, o seguinte:

- a) Elaborar um documento, a ser aprovado pelo conselho pedagógico em que constem as suas normas de funcionamento interno;
- b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
- c) Assegurar a coordenação de procedimentos no que se refere ao funcionamento das turmas e à avaliação das aprendizagens;
- d) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação e da comunidade.

Artigo 46.º

Mandatos

1 — Os coordenadores previstos nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 44.º são, prioritariamente, professores do quadro do agrupamento, sendo designados pelo diretor.

2 — O mandato destes coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o fim do mandato do diretor.

3 — Os coordenadores referidos no n.º 1 deste artigo podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, ouvidas as estruturas que representam.

Artigo 47.º

Competências do coordenador dos diretores de turma

Sem prejuízo das competências definidas na lei, compete ao coordenador dos diretores de turma:

- a) Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando as estratégias de atuação nas diferentes turmas;
- c) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do respetivo conselho;
- d) Coordenar e orientar a planificação do trabalho dos diretores de turma, dando particular atenção aos docentes que desempenhem o cargo pela primeira vez ou que, pela primeira vez, lecionem no agrupamento;
- e) Divulgar toda a informação necessária ao exercício do cargo de diretor de turma;
- f) Coordenar a elaboração dos planos de trabalho de turma;
- g) Promover a troca de experiências e a cooperação entre diretores de turma;
- h) Colaborar com os diretores de turma, com a equipa multidisciplinar e outros serviços de apoio educativo na elaboração e concretização de estratégias pedagógicas destinadas a favorecer o sucesso educativo;
- i) Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho realizado.

Artigo 48.º

Competências do coordenador das ofertas qualificantes

1 — As ofertas qualificantes são definidas anualmente para responder às necessidades educativas dos alunos do agrupamento, visando a reorientação do seu percurso escolar e em função da legislação em vigor.

2 — A coordenação pedagógica das ofertas qualificantes é assegurada por um coordenador nomeado pelo diretor.

3 — São competências do coordenador das ofertas qualificantes:

- a) Promover a elaboração dos respetivos regulamentos específicos e das normas de realização das provas de aptidão profissional e avaliação final;
- b) Acompanhar o funcionamento dos cursos;
- c) Apoiar os diretores de curso na planificação das atividades e projetos a desenvolver em cada ano letivo;
- d) Acompanhar a execução das atividades previstas para cada curso;
- e) Apoiar os diretores de curso na concretização da formação em contexto de trabalho e das provas finais de avaliação;
- f) Assegurar a gestão curricular dos percursos qualificantes;
- g) Submeter as propostas dos diretores de curso ao conselho pedagógico;
- h) Presidir ao conselho de diretores de curso;
- i) Assegurar a fiabilidade da informação registada no sistema de informação e gestão da oferta educativa;
- j) Elaborar um relatório anual das atividades realizadas.

Artigo 49.º

Competências do coordenador do projeto educativo

1 — A coordenação do projeto educativo é realizada por um docente do quadro do agrupamento designado pelo diretor e desenvolve as suas competências em estreita ligação com este.

2 — Sem prejuízo de outras competências atribuídas pelo diretor, compete ao coordenador do projeto educativo:

- a) Sensibilizar as diversas instâncias pedagógicas do agrupamento para os princípios, objetivos, metas e estratégias que integram o projeto educativo;
- b) Promover, em articulação com todas as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, a elaboração do plano anual de atividades do agrupamento;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do plano de atividades do agrupamento;
- d) Propor a todos os órgãos do agrupamento iniciativas que aprofundem a execução do projeto educativo;
- e) Colaborar na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas e do nível de execução do projeto educativo.

Artigo 50.º

Reuniões

As reuniões dos conselhos de docentes, dos conselhos de diretores de turma e da equipa de docentes das ofertas qualificantes podem ser ordinárias e extraordinárias:

- a) Os conselhos de docentes, os conselhos de diretores de turma e a equipa de docentes das ofertas qualificantes reúnem ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Os conselhos de docentes, os conselhos de diretores de turma e da equipa de docentes das ofertas qualificantes reúnem extraordinariamente, por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou no seguimento de proposta nesse sentido, apresentada por um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Outras estruturas de coordenação pedagógica

Artigo 51.º

Equipa multidisciplinar

1 — A equipa multidisciplinar, de acordo com o previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, é formada pelos serviços de psicologia e orientação, pelo gabinete de apoio ao aluno, pelos professores tutores, podendo, ainda, integrar outros docentes nomeados pelo diretor.

2 — A equipa multidisciplinar articula entre si as suas atividades, bem como, com as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.

3 — Sem prejuízo do que venha a ser definido nas suas normas de funcionamento a equipa reunirá, obrigatoriamente, uma vez por período.

4 — Sempre que se considere necessário, poderão participar nas reuniões da equipa, outros docentes do agrupamento.

5 — A equipa poderá reunir com a totalidade dos seus membros ou parte deles, dependendo da sua ordem de trabalhos.

Artigo 52.º

Competências da equipa multidisciplinar

São competências da equipa multidisciplinar acompanhar em permanência a integração dos alunos no agrupamento, designadamente, daqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamento de risco ou gravemente violador dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos na legislação aplicável.

Artigo 53.º

Coordenação da equipa multidisciplinar

1 — A equipa multidisciplinar é coordenada por um docente, designado pelo diretor.

2 — O mandato do coordenador da equipa multidisciplinar tem a duração de quatro anos e cessa com o fim do mandato do diretor.

3 — O coordenador é o representante da equipa multidisciplinar no conselho pedagógico.

4 — O coordenador da equipa multidisciplinar pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 54.º

Biblioteca e centro de recursos

1 — A biblioteca e centro de recursos promove a melhoria das aprendizagens e a qualidade da educação. Tem o seu núcleo principal na escola sede do agrupamento e extensões em todas as outras escolas.

2 — A biblioteca e centro de recursos é o espaço vocacionado para a promoção e desenvolvimento da cultura, da literacia, da informação, do ensino e da aprendizagem.

Artigo 55.º

Objetivos da biblioteca e centro de recursos

1 — A biblioteca e centro de recursos desenvolvem a sua atividade de acordo com os seguintes objetivos:

a) Promover a plena utilização dos recursos existentes, apoiando docentes e discentes na execução de trabalhos e projetos de âmbito curricular e de desenvolvimento curricular;

b) Desenvolver nos alunos competências a nível da gestão e produção de informação, de autonomia e do trabalho colaborativo;

c) Estimular nos alunos a apetência para a aprendizagem, criando as condições para a descoberta do prazer de ler, para o interesse pela ciência, pela arte e pela cultura;

d) Apoiar os professores na planificação e criação de situações de aprendizagem que visem o desenvolvimento das competências definidas nos programas das disciplinas.

Artigo 56.º

Funcionamento da biblioteca e centro de recursos

1 — A biblioteca e centro de recursos funciona de acordo com o horário estabelecido em cada ano escolar, procurando ser o mais alargado possível de modo a fomentar a utilização autónoma por parte dos alunos.

2 — É permitido o acesso à biblioteca e centro de recursos a toda a comunidade educativa em moldes a definir no seu regime de funcionamento.

Artigo 57.º

Equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos

1 — A organização e funcionamento da biblioteca e centro de recursos é da responsabilidade da equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos.

2 — A equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos é coordenada por um docente designado pelo diretor. Os restantes elementos são escolhidos pelo coordenador, com a aprovação prévia do diretor.

Artigo 58.º

Coordenador da biblioteca e centro de recursos

1 — Compete ao coordenador da biblioteca e centro e recursos apresentar ao diretor a proposta de regime de funcionamento da biblioteca e centro de recursos, a ser aprovada pelo conselho pedagógico.

2 — Compete ainda ao coordenador da biblioteca e centro de recursos:

- a) Apresentar ao diretor o plano anual de atividades da biblioteca e centro de recursos, a integrar o plano anual de atividades do agrupamento;
- b) Organizar um plano anual de renovação do acervo, ouvidos os departamentos curriculares;
- c) Coordenar as tarefas de registo, catalogação e indexação do fundo documental;
- d) Apresentar ao diretor, no final de cada ano letivo, a avaliação do trabalho desenvolvido.

Artigo 59.º

Mandato da equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos

1 — O mandato do coordenador da biblioteca e centro de recursos tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

2 — A equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos pode ser renovada todos os anos.

3 — O coordenador da biblioteca e centro de recursos pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

CAPÍTULO IV

Outras atividades de gestão curricular e pedagógica

Artigo 60.º

Outras atividades de gestão curricular e pedagógica

Para além das atividades curriculares, o agrupamento proporciona, ainda, aos alunos a participação em atividades enriquecedoras do seu currículo, tais como visitas de estudo, desporto escolar, clubes, projetos específicos, atividades de complemento curricular e de ocupação dos tempos livres.

SECÇÃO I

Atividades de complemento curricular

Artigo 61.º

Atividades de complemento curricular

1 — Entende-se por atividades de complemento curricular o conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem como complemento e enriquecimento das atividades letivas dos alunos.

2 — O plano anual de atividades integrará as atividades de complemento curricular a desenvolver em cada ano letivo.

3 — As atividades de complemento curricular têm como objetivo proporcionar e promover a formação integral e a realização pessoal dos alunos, devendo assegurar a articulação entre o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano.

4 — Embora com carácter diversificado, as atividades de complemento curricular incidirão preferencialmente sobre atividades que proporcionem aos alunos:

- a) A integração adequada no meio escolar;
- b) A aquisição de conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos e a preparação para uma gradual inserção no mundo do trabalho;
- c) O desenvolvimento físico motor;
- d) A expressão literária, plástica e musical;
- e) O conhecimento e valorização da sua identidade e cultura;
- f) A aquisição da consciência cívica, desenvolvendo atitudes de cooperação e solidariedade social.

5 — A decisão para o funcionamento das atividades de complemento curricular cabe ao diretor, após análise pormenorizada do parecer elaborado pelo conselho pedagógico.

6 — As atividades de complemento curricular envolvem alunos de uma ou mais turmas e são dinamizadas por um docente ou grupo de docentes que se encarregam, não só da sua planificação e divulgação, como também da sua avaliação, quer parcial, quer final.

7 — No final de cada período, os professores responsáveis pelas atividades de complemento curricular elaboram relatórios que submetem à apreciação do diretor.

8 — A inscrição dos alunos nos diferentes projetos e atividades é feita com conhecimento e autorização dos respetivos encarregados de educação.

9 — Os encarregados de educação devem ser informados dos objetivos de cada projeto, do horário que ocupa cada uma das atividades e das faltas eventualmente dadas pelos seus educandos.

10 — O horário de funcionamento de cada projeto ou atividade é publicitado em conformidade com o respetivo plano, sendo afixado em local a designar.

11 — As atividades decorrem num espaço a designar, dentro ou fora dos espaços escolares do agrupamento, estando os alunos e professores, em qualquer dos casos, a coberto da lei no que concerne ao seguro escolar.

SECÇÃO II

Atividades de enriquecimento curricular

Artigo 62.º

Atividades de enriquecimento curricular

1 — As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico mediante acordo de colaboração com entidades que promovam este tipo de atividades.

2 — As atividades de enriquecimento curricular incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e da cidadania, são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento e supervisionadas pelos professores titulares de turma.

3 — As atividades de enriquecimento curricular utilizam os espaços próprios das escolas do 1.º ciclo do ensino básico ou outros espaços disponibilizados através de parcerias com as entidades locais.

4 — As especificidades de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, em cada escola do 1.º ciclo do ensino básico, encontram-se inscritas nas suas normas específicas.

5 — Os elementos que desenvolvam as atividades de enriquecimento curricular encontram-se obrigados ao sigilo profissional.

SECÇÃO III

Visitas de estudo

Artigo 63.º

Visitas de estudo

1 — Entende-se por visitas de estudo as atividades de aprendizagem eminentemente pedagógicas que dão resposta a necessidades educativas dos alunos, pelo que devem integrar os planos de trabalho das turmas e estarem articuladas com o plano anual de atividades do agrupamento.

2 — Compete aos professores titulares de turma ou aos conselhos de turma, aquando da elaboração dos planos de trabalho das turmas, planificar e calendarizar as visitas de estudo de cada turma a realizar ao longo do ano, de modo a permitir a elaboração de um plano anual de visitas de estudo do agrupamento.

3 — Compete ao conselho pedagógico apreciar o plano anual de visitas de estudo do agrupamento que integra o plano anual de atividades e deliberar sobre a pertinência pedagógica da realização das mesmas, tendo em consideração o projeto educativo do agrupamento.

4 — Poderá haver integração de novas visitas de estudo no plano de trabalho da turma, após a elaboração do mesmo, desde que as novas atividades sejam pertinentes para a concretização e sucesso do plano de trabalho da turma. As mesmas devem ser autorizadas pelo diretor e propostas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, consultado o respetivo conselho de turma.

5 — A preparação das visitas de estudo deve englobar os seguintes intervenientes e atividades:

a) Professor titular ou diretor de turma que apresentarão a proposta definindo objetivos, itinerário, data, horário, participantes, custos, etc;

b) Conselho de docentes ou conselho de turma que aprovarão a proposta;

c) Alunos que elaborarão, em conjunto com os docentes, o guião de visitas que deverá conter as orientações e recomendações úteis a seguir durante a visita, bem como prever formas de avaliação da mesma;

d) Encarregados de educação que darão autorização escrita à participação dos seus educandos e tomarão conhecimento dos objetivos, itinerário, data, horário, participantes e custos da mesma.

6 — Na planificação das visitas deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

a) Corresponder a atividades interdisciplinares;

b) Não coincidir com momentos de avaliação da turma já calendarizados.

7 — A preparação das visitas de estudo deverá contemplar ainda os seguintes aspetos:

a) Compete aos professores organizadores da visita e/ou aos professores titulares de turma ou diretores de turma assegurar as condições e meios necessários para que todos os alunos possam participar na visita, bem como assegurar a respetiva autorização dos encarregados de educação;

b) Compete aos professores organizadores da visita apresentar um plano de atividades para os alunos não participantes;

c) A hora do almoço deve ser assegurada;

d) Os alunos devem deslocar-se devidamente acompanhados;

e) No pré-escolar e no 1.º e 2.º ciclos deve haver um adulto por cada 10 alunos;

f) No 3.º ciclo do ensino básico adulto por cada 15 alunos;

g) No caso de haver alunos com problemas de mobilidade, o professor organizador da visita deve providenciar no sentido de eliminar ou atenuar essa barreira, otimizando a participação do referido aluno.

CAPÍTULO V

Serviços técnico pedagógicos

Artigo 64.º

Serviços técnico pedagógicos

1 — Os serviços técnico-pedagógicos, integram a equipa multidisciplinar, compreendem o serviço de psicologia e orientação, o apoio sócio educativo, o gabinete de apoio ao aluno e os professores tutores.

2 — Estes serviços são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente nomeado para o efeito.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as áreas que integram os serviços técnico pedagógicos podem ser objeto dos contratos de autonomia.

4 — Os membros que integram os serviços técnico-pedagógicos podem exercer as suas funções em mais do que um agrupamento de escolas, escolas não agrupadas, sendo a sua atividade enquadrada por protocolos que estabeleçam as regras de atuação de cada uma das partes.

5 — Podem colaborar com os serviços técnico pedagógicos outros parceiros ou especialistas em domínios que se considere relevantes para o processo de desenvolvimento e formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, emprego, cultura, ciência e ensino superior.

6 — Poderão, ainda, colaborar com os serviços técnico pedagógicos outros serviços e ou membros da comunidade educativa integrados em projetos de apoio educativo, organizados pelo agrupamento e a definir na preparação de cada ano letivo.

SECÇÃO I

Serviço de psicologia e orientação

Artigo 65.º

Serviço de psicologia e orientação

1 — O serviço de psicologia e orientação é uma unidade especializada de apoio que atua em estreita articulação com as outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.

2 — O serviço de psicologia e orientação é constituído por psicólogos, técnicos de serviço social e docentes especializados em orientação escolar e profissional.

3 — O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua ação em três grandes domínios: apoio psico pedagógico a alunos, encarregados de educação e professores; apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar; orientação escolar e profissional. O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua atividade de acordo com a faixa etária e necessidades da população alvo.

4 — Os serviços de psicologia e orientação:

a) Elaboram um plano anual, segundo o qual desenvolvem a sua atividade que se integrará no plano anual de atividades do agrupamento;

b) Elaboram anualmente um relatório de atividades;

c) Dispõem de autonomia técnica e científica;

d) Devem ter instalações próprias, dado o carácter privado e sigiloso que as suas atividades implicam.

5 — Sem prejuízo das competências fixadas na lei, compete ao serviço de psicologia e orientação o seguinte:

a) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, visando o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;

b) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;

d) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação dos elementos da comunidade educativa, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;

e) Colaborar no âmbito das suas atribuições com os órgãos de direção e gestão do agrupamento, bem como as estruturas de orientação educativa;

f) Colaborar em iniciativas destinadas a prevenir e solucionar situações de abandono escolar, absentismo e exclusão escolar e disciplinar;

g) Desenvolver, conjuntamente com outros serviços especializados, ações de diagnóstico e avaliação dos alunos com necessidades educativas específicas e planear as medidas de intervenção mais adequadas;

h) Realizar, em colaboração com os diretores de curso, os procedimentos necessários à seleção dos candidatos às ofertas qualificante, de acordo com o previsto na legislação específica.

6 — Aos técnicos dos serviços de psicologia e orientação incumbe, ainda, o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

SECÇÃO II

Apoio sócio educativo

Artigo 66.º

Apoio sócio educativo

1 — O apoio sócio educativo rege-se pela lei em vigor, e destina-se a alunos que não necessitam de apoios especializados.

2 — Este apoio pode ser ministrado por qualquer professor, nomeadamente os professores titulares de turma.

3 — Em função da eficiência das medidas aplicadas, o apoio sócio educativo dá prioridade à ação em parceria pedagógica dos docentes na sala de aula ou em pequeno grupo de nível.

4 — Os alunos com apoio sócio educativo podem beneficiar de reforço das aprendizagens ao nível de algumas disciplinas, áreas disciplinares e ou conteúdos específicos, fora da sala de aula, podendo resultar num acréscimo da sua carga horária letiva.

5 — Os docentes com funções de apoio sócio educativo deverão articular com os outros serviços que integram a equipa multidisciplinar.

SECÇÃO III

Gabinete de apoio ao aluno

Artigo 67.º

Gabinete de apoio ao aluno

1 — O gabinete de apoio ao aluno, enquanto serviço que integra a equipa multidisciplinar, tem como objetivo facilitar a inserção do aluno na turma e na comunidade escolar, estabelecendo a articulação com os professores titulares de turma, diretores de turma e outros serviços de apoio pedagógico, mediando, ainda, a relação entre estes e o diretor do agrupamento e os encarregados de educação.

2 — Os professores que integram este gabinete são nomeados pelo diretor, e devem estar disponíveis para ouvir, informar e aconselhar os alunos, com o objetivo de prevenir e superar as dificuldades que possam surgir no seu percurso escolar.

Artigo 68.º

Competências do gabinete de apoio ao aluno

1 — Atuar preventivamente relativamente aos alunos que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas legalmente previstos.

2 — Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo na aplicação de medidas de recuperação da aprendizagem.

3 — Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída.

4 — Promover medidas que favoreçam a melhoria das atitudes e dos comportamentos dos alunos e incentivem a sua integração e inclusão na escola.

5 — Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando o diretor para a necessidade de motivar os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva.

6 — Promover ações que favoreçam a integração de pais e encarregados de educação na vida da escola, corresponsabilizando-os pela melhoria da disciplina e pela salvaguarda da boa convivência escolar.

7 — Inventariar potenciais situações de risco para a convivência escolar e atuar, em articulação com o diretor e com as outras estruturas pedagógicas, no sentido de prevenir fenómenos de indisciplina, de *bullying* e de outras ocorrências que prejudiquem a qualidade de vida dos alunos em contexto escolar.

Artigo 69.º

Professor tutor

1 — No desenvolvimento da sua autonomia, o diretor designa professores tutores para acompanhamento do processo educativo de um grupo de alunos ou de um aluno, quando tal se revele adequado à promoção do sucesso escolar.

2 — O professor tutor é designado, de entre os docentes do agrupamento, tendo em conta o seu perfil, nomeadamente relacionamento e autoridade, e a sua competência pedagógica.

3 — Sempre que se mostrar adequado, o professor tutor pode ser coadjuvado por um assistente operacional ou por um aluno mais velho.

4 — Os casos a que se referem os pontos anteriores serão definidos com precisão no despacho que nomeia o tutor.

Artigo 70.º

Competências do professor tutor

Compete ainda ao professor tutor, sem prejuízo das competências fixadas por lei:

- a) Colaborar, com o professor titular ou o diretor de turma e o conselho de turma, no acompanhamento dos alunos, desenvolvendo medidas de apoio para integração na turma, na escola ou na comunidade, bem como medidas de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
- b) Promover a articulação das atividades curriculares dos alunos com outras atividades formativas;
- c) Desenvolver a sua ação de forma articulada com a família, com a equipa multidisciplinar e outros serviços de apoio;
- d) Participar, sempre que for considerado conveniente, nas reuniões do conselho de turma dos alunos que acompanha;
- e) Elaborar e entregar ao professor titular de turma ou diretor de turma um relatório sucinto, por período letivo, sobre a sua atividade de acompanhamento dos alunos.

CAPÍTULO VI

Serviços administrativos

Artigo 71.º

Serviços administrativos

1 — Nos termos da legislação em vigor, o agrupamento dispõe de serviços administrativos que funcionam na dependência do diretor.

2 — Estes serviços compreendem as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

SECÇÃO I

Serviços de administração escolar

Artigo 72.º

Serviços de administração escolar

1 — Os serviços de administração escolar funcionam na secretaria, assegurando a execução do expediente relativo aos serviços escolares e administrativos.

2 — Os serviços administrativos são desempenhados por assistentes técnicos, chefiados por um coordenador técnico.

Artigo 73.º

Coordenador técnico

Sem prejuízo do fixado por lei, compete ao coordenador técnico integrar o conselho administrativo e coordenar, dentro das suas atribuições, toda a atividade administrativa nas áreas de gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo

Artigo 74.º

Assistentes técnicos

Sem prejuízo do fixado em lei, compete aos assistentes de administração escolar desempenhar, sob orientação do coordenador técnico, funções de natureza executiva enquadradas por instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente: gestão de alunos, gestão de pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

SECÇÃO II

Serviços de ação social escolar

Artigo 75.º

Serviços de ação social escolar

1 — Os serviços de ação social escolar têm como referência a lei em vigor e visam promover a igualdade de acesso a uma educação de qualidade.

2 — Os serviços de ação social escolar são coordenados pelo diretor.

3 — Os serviços de ação social escolar são desempenhados por um funcionário administrativo, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

CAPÍTULO VII
Serviços técnicos

SECÇÃO I
Núcleo de informação e comunicação

Artigo 76.º
Núcleo de informação e comunicação

1 — O núcleo de informação e comunicação constitui um grupo de trabalho que funciona no agrupamento com o fim de implementar e manter um sistema que permita otimizar a partilha de informação e comunicação a diversos níveis.

2 — Este núcleo é formado por docentes e outros técnicos do agrupamento designados, pelo diretor, com formação na área das tecnologias de informação e comunicação.

3 — O núcleo é coordenado, por um docente competente na área das tecnologias de informação e comunicação, mandatado pelo diretor para o efeito.

4 — O mandato dos membros do núcleo terá a duração de 4 anos, terminando com a cessação do mandato do diretor, ou a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

5 — Ao núcleo de formação e comunicação compete:

- a) Elaborar as normas específicas do seu funcionamento;
- b) Elaborar um plano de ação anual priorizando intervenções;
- c) Conceptualizar, desenvolver e monitorizar a página *web* que tenha em conta as diferentes estruturas e serviços que integram o agrupamento;
- d) Articular com as diversas estruturas do agrupamento de escolas no sentido de serem disponibilizados conteúdos gerais e específicos de interesse para a comunidade educativa aos seus diversos níveis, nomeadamente junto do gabinete de apoio ao aluno;
- e) Dinamizar, em articulação com o núcleo de formação e inovação, formação que possibilite a todos os membros poderem ser proactivos no acesso e gestão das ferramentas disponibilizadas;
- f) Propor ações e intervenções a desenvolver em todo o agrupamento de escolas com o fim de otimizar o acesso de todos os membros da comunidade educativa a este tipo de tecnologias;
- g) Propor ações e intervenções a desenvolver em todo o agrupamento com o fim de otimizar a partilha de informação formal e informal;
- h) Elaborar um relatório anual de atividades.

6 — O núcleo de informação e comunicação deve incentivar, nos seus projetos, o envolvimento de outros membros da comunidade educativa, nomeadamente pais e encarregados de educação e alunos.

SECÇÃO II
Núcleo de formação e inovação

Artigo 77.º
Núcleo de formação e inovação

1 — A dinamização da formação profissional, tanto dos docentes como de não docentes e outros técnicos do agrupamento, é assegurada por um grupo mínimo de três membros sendo obrigatoriamente dois docentes.

2 — Os membros referidos no n.º 1 deste artigo são designados pelo diretor que, por inerência, coordena os trabalhos do grupo.

3 — A designação dos membros é feita de entre os docentes e outros técnicos do agrupamento de escolas, preferencialmente com especialização em supervisão pedagógica e/ou com experiência na formação de professores.

4 — O mandato dos membros designados tem a duração de 4 anos, cessando quando cessam as funções do diretor.

5 — O mandato dos membros do núcleo de formação e inovação pode cessar, a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

6 — As ações de formação podem adquirir diversos formatos como: colóquios, seminários, cursos de formação, oficinas de formação, etc.

7 — Para a concretização do seu plano de formação, o núcleo de formação e inovação pode estabelecer parcerias com outras instituições de formação, bem como com organizações de ensino superior e/ou de carácter científico.

8 — Compete ao núcleo de formação e inovação o seguinte:

- a) Elaborar as suas normas específicas de funcionamento que submeterá ao diretor e à aprovação pelo conselho pedagógico;
- b) Articular, com todas as estruturas do agrupamento, no sentido de proceder, anualmente, ao levantamento de necessidades de formação do pessoal docente, pessoal não docente e outros técnicos;
- c) Elaborar, anualmente, um plano de formação que disponibiliza, de forma acessível, a toda a comunidade escolar;
- d) Articular com profissionais individualmente ou com instituições de formação do ensino superior e outros centros de formação no sentido de dar resposta às necessidades de formação identificadas no agrupamento;
- e) Divulgar e disponibilizar à comunidade educativa formação que decorra no espaço físico do próprio agrupamento;
- f) Divulgar formação que decorra noutras instituições que não o agrupamento;
- g) Proceder no sentido de que as formações sejam creditadas e reconhecidas pelas instâncias competentes;
- h) Propor a aquisição de publicações que sejam importantes para a qualidade de desempenho de grupos de membros específicos da comunidade escolar e/ou do agrupamento;
- i) Elaborar um relatório anual da sua atividade.

SECÇÃO III

Núcleo do observatório da qualidade

Artigo 78.º

Núcleo do observatório da qualidade

1 — Para efeitos de avaliação interna do agrupamento funciona em permanência um observatório de qualidade.

2 — Este observatório de qualidade é constituído por um número mínimo de seis elementos, dois dos quais são designados pelo diretor, um pelo conselho pedagógico, um pelo conselho dos diretores de turma, um pela associação de pais e encarregados de educação e um aluno do ensino secundário, proposto pelo conselho de delegados de turma.

3 — Compete ao observatório de qualidade:

- a) Elaborar um plano anual de ações a desenvolver, ouvidos o diretor e o conselho pedagógico, articulando ainda com outras estruturas e serviços;
- b) Criar instrumentos de levantamento, tratamento e análise da informação recolhida;
- c) Elaborar relatórios com os resultados e as conclusões decorrentes do trabalho realizado, propondo alterações na organização e funcionamento do agrupamento;
- d) Disponibilizar os relatórios promovendo a sua publicação em diferentes suportes.
- e) Propor, sempre que se mostre adequado, com vista à prossecução dos seus objetivos, parcerias com técnicos e/ou com instituições de ensino superior ou de carácter científico.

4 — O conselho geral e o conselho pedagógico poderão propor áreas prioritárias de investigação.

5 — O mandato dos membros designados tem a duração de 4 anos, cessando quando cessam as funções do diretor

6 — O mandato dos membros do núcleo do observatório da qualidade pode cessar, a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

CAPÍTULO VIII

Outros serviços

SECÇÃO I

Componente de apoio à família

Artigo 79.º

Componente de apoio à família

1 — A componente de apoio à família desenvolve-se nos jardins de infância e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, mediante protocolo de colaboração com entidades que promovam esse tipo de ações, preferencialmente as juntas de freguesia da área administrativa onde se localizam os jardins de infância e as escolas do 1.º ciclo do ensino básico ou, no seu impedimento, da área administrativa onde se situa qualquer dos estabelecimentos do agrupamento, dando assim resposta às necessidades das famílias, conforme determinado por lei.

2 — As actividades desenvolvidas no âmbito da componente de apoio à família, revestem-se de carácter eminentemente lúdico e a sua planificação deve ser elaborada e apresentada pela entidade promotora, que emitirá relatórios de avaliação periódicos, nos termos do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, de que dará conhecimento ao director.

3 — A componente de apoio à família rege-se pelas seguintes normas: a inscrição é facultativa; a frequência é comparticipada financeiramente pelos encarregados de educação; a assiduidade dos alunos é registada diariamente e as desistências são comunicadas à entidade promotora, por escrito, pelo respectivo encarregado de educação.

4 — O horário de funcionamento da componente de apoio à família nos jardins de infância decorre, em regime de prolongamento, das 15.30 às 17.30 horas. Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico o horário inclui um período de acolhimento, das 08.00 às 09.00 horas e um período de prolongamento das 17.30m às 19.00 horas.

5 — Nas interrupções lectivas, a componente de apoio à família decorrerá em horário a definir pela respectiva entidade promotora, ouvido o director.

6 — As especificidades de funcionamento da componente de apoio à família em cada estabelecimento de ensino, encontram-se inscritas nas suas normas específicas e nos termos do referido protocolo de cooperação.

7 — Os elementos que desenvolvam a componente de apoio à família encontram-se obrigados ao sigilo profissional.

CAPÍTULO IX

Direitos e deveres da comunidade escolar

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos alunos

Artigo 80.º

Alunos

Os alunos constituem o centro do processo educativo devendo o agrupamento organizar-se com vista à sua educação, formação e desenvolvimento integral.

Artigo 81.º

Direitos dos alunos

1 — São direitos dos alunos:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios sócio educativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;
- r) Participar nas demais atividades do agrupamento, nos termos da lei e nas condições definidas neste regulamento;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e hetero avaliação;
- t) Beneficiar de medidas previstas neste regulamento que permitam a recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno pelo diretor.

Artigo 82.º

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e da ética escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 83.º

Representação dos alunos

1 — Os alunos podem reunir-se em assembleias de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma.

2 — A associação de estudantes, o delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

3 — Por iniciativa dos alunos ou por iniciativa do diretor de turma ou do professor titular de turma pode ser solicitada a participação dos representantes dos pais e dos encarregados de educação nessas reuniões.

4 — A associação de estudantes, legalmente constituída, intervém nas atividades do agrupamento, de acordo com o previsto na lei e nos seus estatutos.

Artigo 84.º

Prémios de mérito

O agrupamento poderá atribuir prémios de mérito aos seus alunos, de acordo com a filosofia do seu projeto educativo e do estabelecido no plano anual de atividades.

Artigo 85.º

Dever de assiduidade e seus efeitos

1 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade.

2 — Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

3 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno.

4 — A falta de pontualidade, a comparência sem o material didático ou equipamento necessários são também consideradas faltas, devidamente registadas pelos professores e, justificadas por escrito, devendo ser refletidas no aproveitamento do aluno, em cada período escolar, aquando da avaliação da componente sócio afetiva.

5 — O referido no ponto anterior aplica-se até ao limite de cinco faltas por disciplina, a partir do qual estas faltas passam a ser consideradas faltas injustificadas.

6 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

7 — O registo da assiduidade e a respetiva atualização é realizado pelo pessoal docente em programa informático disponibilizado pela escola.

8 — Os pais e encarregados de educação devem acompanhar o registo da assiduidade dos seus educandos através da plataforma que permite o acesso ao referido programa.

9 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.

10 — As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao diretor de turma ou ao professor titular de turma, respeitando prazos e motivos previstos na lei e neste regulamento, devendo, para isso, ser utilizada a caderneta do aluno, no ensino básico, e impresso próprio disponível na papelaria, no caso dos alunos do ensino secundário.

11 — A aceitação da justificação de faltas deve ser coerente com o dever de assiduidade do aluno, pelo que as faltas dadas em tempos letivos interpolados ou intercalados só serão aceites extraordinariamente por análise casuística.

12 — A não justificação de uma falta, por parte do diretor de turma ou do professor titular de turma, deve ser sempre fundamentada.

13 — Nas situações de ausência prolongada justificada, superior a três dias úteis às atividades escolares, os professores das respetivas disciplinas devem criar as condições adequadas à recuperação das aprendizagens em falta.

14 — Os alunos com dispensa parcial ou total da prática da disciplina de educação física, por atestado médico, não podem ser dispensados de participar na aula.

15 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) Dez dias, seguidos ou interpolados no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do número seguinte.
- c) Estes limites aplicam-se também às atividades de apoio ou complementares de inscrição facultativa.

16 — Nas ofertas qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.

17 — A notificação e a ultrapassagem dos limites de faltas, bem como a aplicação das medidas de recuperação e integração e o seu incumprimento ou ineficácia regem-se pelo estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e por regulamentação específica a aprovar, no início de cada ano letivo, em conselho pedagógico.

18 — As medidas de recuperação e integração e as consequências do seu incumprimento devem ser comunicadas aos alunos e respetivos encarregados de educação, pelo professor titular de turma ou o diretor de turma, e divulgadas na página eletrónica da escola.

19 — Perdem o direito a usufruir da aplicação destas medidas, os alunos cujo cômputo do número e limites de faltas nele previsto tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

20 — As condições previstas neste artigo aplicam-se a todos os alunos independentemente da idade.

21 — O incumprimento ou ineficácia da aplicação das medidas de recuperação e integração implicam as consequências previstas no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Artigo 86.º

Disciplina

Regulamento disciplinar dos alunos

1 — O regulamento disciplinar prevê medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias cuja aplicação tem por objetivo a prevenção, dissuasão e integração dos alunos. As medidas são aplicadas de acordo com a gravidade da situação, com as circunstâncias em que a infração foi praticada e as necessidades educativas dos alunos.

2 — As condições gerais e específicas da disciplina escolar encontram-se reguladas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3 — As medidas disciplinares corretivas são as previstas no estatuto, quando se trate da aplicação da ordem de saída da sala de aula, esta implicará sempre a marcação de uma falta disciplinar e a obrigação de permanecer na sala de estudo informal, durante o tempo em que decorre a aula, realizando a tarefa determinada pelo respetivo professor.

4 — A ordem de saída da sala de aula implica, obrigatoriamente, o registo de uma participação disciplinar, por parte do professor, no programa informático, onde qualifica a infração e descreve as condições em que tomou a decisão.

5 — No caso de reincidência de comportamentos e atitudes por parte do aluno que implique a aplicação pela 2.ª vez, da ordem de saída da sala de aula, deve o diretor de turma comunicar a situação ao gabinete de apoio ao aluno que, em articulação com aquele, avaliará a situação e proporá uma atividade ou tarefa de integração na escola ou na comunidade escolar, estabelecendo o local e período durante o qual a mesma deve ocorrer.

6 — As atividades ou tarefas de integração na escola ou na comunidade podem revestir uma das seguintes modalidades:

- a) Apoio e acompanhamento do aluno, por tempo determinado, por um tutor, professor a ser identificado pelo diretor, de acordo com o previsto no artigo 45º deste regulamento;
- b) Reforço académico, através da realização de trabalhos de natureza prática, em disciplinas em que os alunos apresentem dificuldades ou insucesso, identificados e acompanhados pelos respetivos professores;
- c) Integrar equipas de trabalho, ou realizar trabalho individual, de prestação de serviços de manutenção e limpeza de espaços escolares do agrupamento, na cozinha e refeitório, nos espaços verdes do agrupamento, na biblioteca escolar/centro de recursos e em atividades comunitárias da junta de freguesia ou instituições de solidariedade social.

7 — A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo, ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica, obrigatoriamente, a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8 — A aplicação das medidas corretivas previstas neste regulamento é da competência do diretor do agrupamento que, para o efeito, deve ouvir o professor titular da turma ou o diretor da turma a que o aluno pertence, bem como a equipa multidisciplinar.

9 — As atividades de integração na escola ou na comunidade, por parte do aluno, devem ser cumpridas em período suplementar ao horário letivo, com supervisão do diretor de turma e/ou do tutor, devendo, sempre que se realizem fora do espaço escolar, ser acompanhadas dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma responsabilizar-se nas condições a definir em protocolo a assinar com o agrupamento.

10 — As medidas disciplinares sancionatórias, o processo disciplinar sempre que previsto, a sua aplicação, execução e recursos encontram-se estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

11 — A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, haja lugar.

Artigo 87.º

Avaliação

1 — A avaliação dos alunos é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

2 — A avaliação tem carácter sistemático e contínuo pelo que a classificação a atribuir, no final de cada período, deve corresponder à avaliação do aproveitamento do aluno desde o princípio do ano até ao momento da classificação final do primeiro, do segundo e do terceiro períodos.

3 — A avaliação concretiza-se nos diferentes domínios de aprendizagem, cognitivo, sócio afectivo e psico-motor, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos por ano e disciplina, nos diferentes departamentos curriculares e aprovados pelo conselho pedagógico.

4 — No início do ano letivo, compete ao diretor a divulgação das normas de avaliação junto da comunidade educativa.

5 — A avaliação assume uma dimensão interna e externa que se concretiza de acordo com a legislação aplicável e o documento normativo específico do agrupamento, aprovado em conselho pedagógico.

Artigo 88.º

Documentos escolares do aluno

1 — O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.

3 — Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio os pais ou encarregados de educação quando aquele for menor, o professor titular de turma ou diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e de administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e de ação social escolar.

4 — A consulta do processo individual do aluno pode ser feita nas seguintes condições:

- a) Na presença professor titular de turma, do diretor de turma ou do diretor;
- b) Poderá ser solicitada por qualquer dos intervenientes, cópia de parte ou da totalidade do processo;
- c) O pedido será feito nos serviços administrativos, dirigido ao diretor e deverá indicar as razões ou o fim a que se destina;
- d) Os serviços administrativos indicarão, em articulação com o professor titular de turma ou o diretor de turma, o local e horário da consulta;
- e) Deverá ser feito um registo de todas as consultas, onde conste a data da consulta e a assinatura dos intervenientes; este registo fará parte integrante do processo.

5 — O cartão de identificação pessoal é um cartão, eletrónico intransmissível, recarregável, na papelaria da escola ou no *kiosk*, de uso obrigatório, que permite ao aluno entrar e sair do espaço escolar, efetuar pagamentos nos vários serviços e aceder a informação diversa.

6 — O cartão de identificação pessoal é emitido pelo diretor e distribuído aos alunos da escola, sendo válido por nível de escolaridade, e obedece às seguintes condições:

- a) Deve acompanhar o aluno sempre que se encontre no espaço da escola ou, fora dele, no contexto de atividades escolares;
- b) Deve ser exibido sempre que solicitado por professores ou assistentes operacionais ou administrativos;
- c) Em caso de extravio ou deterioração, o aluno deverá imediatamente pedir uma segunda via, na secretaria da escola, mediante pagamento de um novo cartão.

7 — Considera-se infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória, a não apresentação do cartão de identificação pessoal ou a sua utilização indevida, nomeadamente falsificação ou cedência a terceiros.

8 — A caderneta escolar é um documento obrigatório para todos os alunos do ensino básico, a ser adquirida na papelaria da escola.

9 — A caderneta escolar será preenchida pelo encarregado de educação no 1.º ano do 1.º ciclo e pelos alunos nos restantes anos escolares e ciclos, cabendo ao professor titular da turma ou ao diretor de turma a verificação da correção do seu preenchimento.

10 — A caderneta escolar deve acompanhar sempre os alunos que são responsáveis pela sua conservação, nas seguintes condições:

- a) É interdito ao aluno alterar, acrescentar ou apagar as informações inscritas na caderneta pelos professores, encarregados de educação ou pais e autoridades escolares;
- b) Em caso de extravio o aluno deve imediatamente adquirir uma nova e comunicar ao diretor de turma;
- c) A sua não apresentação, quando solicitada, dará origem a marcação de falta de material.

11 — Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) As fichas de registo da avaliação.

12 — Os instrumentos referidos no número anterior devem obedecer ao estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e na legislação aplicável.

SECÇÃO II Pessoal Docente

Artigo 89.º Direitos dos professores

Sem prejuízo do disposto na lei são direitos dos professores:

- a) O livre exercício da profissão, o que significa o respeito de toda a comunidade educativa;
- b) O acesso à informação organizada e à formação necessária ao exercício das funções que lhe estão destinadas;
- c) A participação nos departamentos e em todos os outros órgãos previstos na lei, garantindo a expressão da opinião e contribuindo para as necessárias transformações;
- d) O livre acesso a todas as instalações e a utilização dos equipamentos do agrupamento, de acordo com as normas em vigor, no exercício das suas funções;

e) O usufruto da melhoria das condições de trabalho decorrentes da evolução e transformação do agrupamento.

Artigo 90.º

Deveres do pessoal docente

Sem prejuízo do disposto na lei são deveres do pessoal docente:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Avaliar sistemática e diversificadamente os alunos, de acordo com critérios pré-estabelecidos e do conhecimento dos alunos e encarregados de educação;
- c) Zelar pela preservação das instalações nomeadamente do espaço da sala de aula e pelos equipamentos nelas existentes;
- d) Cumprir as funções como professor e membro da comunidade educativa, de forma empenhada e colaborante.

Artigo 91.º

Papel especial dos professores

1 — Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 — O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do ensino pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular do grupo ou da turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 92.º

Autoridade do professor

1 — A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 — A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 — Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas em ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar

4 — Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

SECÇÃO III

Pessoal não Docente

Artigo 93.º

Direitos do pessoal não docente

Sem prejuízo dos direitos previstos na legislação aplicável, são direitos do pessoal não docente:

- a) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- b) Ser tratado com respeito e correção;
- c) Ser assistido, de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- d) Ver garantida a confidencialidade dos elementos de informação constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e familiar;
- e) Ter direito à saúde, higiene e segurança na sua atividade profissional;
- f) Ver assegurada a sua autoridade e responsabilidade;
- g) Participar ativamente na vida escolar nomeadamente na relação com o meio envolvente;
- h) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas;

- i) Ser apoiado pelos órgãos de administração e gestão, bem como por todos os docentes na resolução de assuntos de interesse para a comunidade escolar;
- j) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas de organização em vigor;
- k) Aceder a formação sobretudo quando as solicitações profissionais exigem novas competências;
- l) Usufruir de instalações e equipamentos técnicos, de material e documentação adequada ao desempenho das suas funções;
- m) Escolher livre e democraticamente os seus representantes;
- n) Dispor de um placar em local apropriado para exposição de legislação e outros assuntos do seu interesse;
- o) Dispor de um espaço para estar, nos momentos de pausa, e para guardar os seus objetos pessoais.

Artigo 94.º

Deveres do pessoal não docente

1 — Sem prejuízo do fixado na legislação aplicável, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Conhecer e cumprir as normas de organização interna;
- b) Respeitar, atender e informar corretamente todos quantos se lhe dirijam;
- c) Colaborar com os órgãos de administração e gestão, bem como com todos os professores na resolução de problemas internos;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Abster-se de emitir juízos de valor sobre colegas e demais elementos da comunidade educativa, reservando-se o direito de se pronunciar sobre esta matéria pelas vias legalmente reconhecidas;
- f) Tomar conhecimento das ordens de serviço e comunicações internas;
- g) Guardar sigilo sobre reuniões mantidas pelos órgãos de administração e gestão;
- h) Guardar sigilo sobre informação, escrita ou oral, que diga respeito a alunos e/ou famílias e encarregados de educação;
- i) Assegurar e colaborar na vigilância dos pátios durante os recreios;

2 — Na área de apoio à atividade pedagógica compete:

- a) Colaborar com os restantes elementos da comunidade escolar no acompanhamento dos alunos, no período de funcionamento do agrupamento;
- b) Zelar, em colaboração com os restantes elementos da comunidade educativa, para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;
- c) Colaborar nas atividades inerentes aos projetos pedagógicos a desenvolver no agrupamento relacionadas com complementos curriculares;
- d) Proceder a reprodução de documentos/materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
- e) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios;
- f) Registrar e comunicar as faltas dos professores;
- g) Orientar os alunos aquando da ausência de um professor;
- h) Prestar apoio aos docentes em reuniões.

3 — Na área de apoio social escolar compete:

- a) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades hospitalares;
- b) Tratar de questões de natureza burocrática relacionadas com acidentes de alunos;
- c) Requerer e receber produtos e materiais necessários à papelaria e bufete, procedendo à sua conferência;
- d) Vender os artigos de papelaria e do bufete, apurando diariamente as receitas realizadas, com o fim de estas serem entregues ao tesoureiro;
- e) Fazer inventários trimestrais, tanto dos produtos consumíveis em armazém como dos equipamentos utilizados;
- f) Preparar alimentos garantindo uma alimentação equilibrada, dentro das normas de higiene e de saúde adequadas.

4 — Na área do apoio geral compete:

- a) Prestar informações e encaminhar pessoas;
- b) Controlar entradas e saídas, solicitando sempre que necessário documentos identificativos;

- c) Proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
- d) Efetuar, no interior e no exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos vários serviços;
- e) Limpar e arrumar os espaços a seu cargo, zelando pela sua conservação e comunicando eventuais anomalias;
- f) Intervir, sempre que necessário, na resolução de situações conflituosas;
- g) Cumprir as tarefas de apoio a qualquer sector ou escola, indicadas pelo diretor ou por alguém por ele indigitado.

5 — É dever especial do pessoal não docente colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 95.º

Encarregado de coordenação dos assistentes operacionais

Ao encarregado de coordenação dos assistentes operacionais compete, ainda:

- a) Fazer chegar a todos os assistentes operacionais as determinações do diretor;
- b) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre serviço prestado, sugerindo ao diretor medidas que possam melhorar os serviços;
- c) Orientar e coordenar as tarefas a cargo dos assistentes operacionais para que as mesmas sejam cumpridas com a maior eficiência;
- d) Informar o diretor de ocorrências que prejudiquem o normal funcionamento do agrupamento;
- e) Comunicar infrações disciplinares do pessoal a seu cargo.

SECÇÃO IV

Pais ou encarregados de educação

Artigo 96.º

Pais ou encarregados de educação

O direito e o dever de educação compreendem a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres do educando na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei, designadamente, no estatuto do aluno e da ética escolar, e neste regulamento interno.

Artigo 97.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva

ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, bem como o regulamento interno do agrupamento e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera -se encarregado de educação quem tiver menor a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 98.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei, do estatuto do aluno e ética escolar e do presente regulamento.

Artigo 99.º

Associação de pais ou encarregados de educação

1 — Nas escolas do agrupamento funcionam associações de pais ou encarregados de educação, legalmente constituídas, que têm o direito e o dever de participar na vida das respetivas escolas e do agrupamento, com as funções de representação que a lei e o presente regulamento lhe conferem.

2 — Os pais ou encarregados de educação, quer sejam ou não associados, podem, através desta entidade, fazer chegar aos órgãos dirigentes do agrupamento as suas sugestões, desejos e reivindicações para ajudar a melhorar o seu funcionamento.

SECÇÃO V
Município

Artigo 100.º
Município

1 — O município participa na vida do agrupamento de acordo com o estabelecido na legislação, nomeadamente o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino, e as normas previstas neste regulamento.

2 — A forma de participação do município deve materializar-se na articulação da política educativa do agrupamento, consubstanciada no projecto educativo, com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria socioeducativa, de organização de actividades de complemento curricular, de rede escolar, de horários e transportes escolares, de instalações escolares e de material pedagógico.

SECÇÃO VI
Representantes da comunidade local

Artigo 101.º
Direitos dos representantes da comunidade local

São direitos dos membros representantes da comunidade local do agrupamento:

- a) Integrar o conselho geral do agrupamento;
- a) Solicitar ao diretor toda e qualquer informação pertinente para o bom desempenho das suas funções, desde que a mesma esteja disponível.

Artigo 102.º
Deveres dos representantes da comunidade local

São deveres dos membros representantes da comunidade local no agrupamento, para além dos já inscritos neste regulamento interno:

- a) Cumprir todas as obrigações inerentes às suas funções enquanto membro do conselho geral do agrupamento;
- b) Conhecer o regulamento interno;
- c) Fazer propostas no sentido de melhorar a eficiência e a eficácia do serviço educativo prestado no agrupamento.

CAPÍTULO X
Disposições comuns e finais

SECÇÃO I
Disposições comuns

Artigo 103.º
Incompatibilidades

Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do conselho geral do agrupamento, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função por uma mesma pessoa, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão.

Artigo 104.º
Inelegibilidade

1 — O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior à repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas neste regulamento, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou inactividade.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do director não podem ser eleitos ou designados para os cargos previsto no presente regulamento, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 105.º

Regimentos

1 — Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos neste regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na legislação aplicável e em conformidade com este regulamento.

2 — O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 106.º

Suspensão dos mandatos

Sempre que no decurso dos respetivos mandatos algum membro de um dos órgãos do agrupamento ou estruturas de coordenação e supervisão pedagógica for objeto de aplicação de pena disciplinar superior a repreensão, perde o direito ao mesmo, devendo ser substituído de acordo com o previsto neste regulamento. O mesmo se aplica em caso de demissão.

Artigo 107.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regulamento, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data e nas condições para a conclusão ou suspensão do mandato dos membros substituídos.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 108.º

Exercício de competências

O director e o conselho administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e da administração local.

Artigo 109.º

Regime subsidiário

Em matérias de processo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e neste regulamento interno.

Artigo 110.º

Omissões deste regulamento

A resolução das questões suscitadas por omissões deste regulamento é resolvida pelo conselho geral.

Artigo 111.º

Revisão do regulamento interno

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a revisão antecipada, o presente regulamento interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 112.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, em 15 de julho de 2013

O Presidente do Conselho Geral